

ATO Nº 01/07 DO DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 128/2004 RELATIVO À PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA ESCOLA JUDICIAL ACERCA DA ATUAÇÃO DOS JUÍZES VITALICIANDOS PARA FINS DE INSTRUIR PROCESSO DE VITALICIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ACERCA DO ACOMPANHAMENTO DOS JUÍZES PELA ESCOLA JUDICIAL DURANTE O PERÍODO DE VITALICIAMENTO.

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o acompanhamento dos Juízes em vitaliciamento pela Escola Judicial e de complementar a formação recebida após a posse no cargo, resolvo baixar o seguinte Regulamento, conforme autorização e aprovação do Conselho Consultivo da Escola Judicial em reunião realizada em 23.02.2007, consolidando as regras relativas ao acompanhamento com as disposições do Ato N. 01/04 que regulamenta o processo de avaliação e prestação de informações pela Escola Judicial previsto no art. 4º da Resolução Administrativa Nº 128/2004:

Art. 1º. A avaliação da Escola Judicial prevista no art. 4º da Resolução Administrativa 128/2004 deverá ser feita no prazo de até trinta dias depois de completados os períodos de avaliação estabelecidos no § 1º do referido art. 4º.

Art. 2º. Concluído o Curso de Formação Inicial dos Juízes vitaliciandos, serão sorteados pelo Diretor da Escola Judicial, dentre os Magistrados integrantes do seu Conselho Consultivo, um relator e um revisor para exame do material a ser apresentado.

Art. 3º. O relator e o revisor terão prazo sucessivo de oito dias para apresentação de parecer, devendo o processo ser submetido ao Conselho Consultivo da Escola no prazo de oito dias subseqüentes, em reunião a ser designada exclusivamente para esse fim.

Parágrafo único. Antes da reunião, todos os Conselheiros receberão da Secretaria da Escola os pareceres do relator e do revisor de cada processo, podendo ter acesso aos autos para exame das questões que considerar necessárias ao seu esclarecimento antes da votação.

Art. 4º. A apreciação dos pareceres do relator e revisor será feita pelo conjunto dos membros do Conselho Consultivo, dependendo a sua aprovação de maioria absoluta dos seus membros.

Art. 5º. Cópia do parecer da Escola Judicial será entregue a cada um dos vitaliciandos, imediatamente após a sua aprovação, garantido o sigilo do conteúdo em relação aos demais vitaliciandos, devendo ser designada reunião na Escola para tal fim, objetivando a publicidade do ato ao próprio vitaliciando, discutir eventuais

dificuldades do grupo e oferecer meios para suprir as necessidades de formação complementar.

Parágrafo único. Em caso de parecer desfavorável, o Juiz vitaliciando terá quarenta e oito horas para manifestação, devendo o Conselho Consultivo, em igual prazo, deliberar sobre as razões apresentadas, mantendo ou alterando o parecer, por decisão da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 6º. Completados 18 meses do período probatório, o processo previsto nos artigos 3º, 4º e 5º será repetido, ficando vinculados os relatores e revisores sorteados para o primeiro parecer.

Art. 7º. Colhidas as avaliações do Conselho Consultivo nos termos deste Regulamento, será elaborado relatório a ser encaminhado ao Desembargador relator para instrução do processo de vitaliciamento.

Art. 8º. Após o encerramento do processo que apreciou o vitaliciamento e a publicação da decisão respectiva, com trânsito em julgado, os documentos existentes na Escola relativos às cópias de sentenças e demais informações prestadas pela própria Escola serão destruídos.

Parágrafo único. Durante o prazo de vitaliciamento, cabe à Secretaria da Escola Judicial zelar pela guarda e confidencialidade dos documentos apresentados pelos Juízes vitaliciandos.

Art. 9º. Os membros do Conselho Consultivo da Escola Judicial sorteados como relator e revisor dos processos de informação, nos termos do art. 2º deste regulamento, atuarão, cumulativamente, como Magistrados Orientadores dos Juízes vitaliciandos, enquanto durar o período de vitaliciamento.

Parágrafo único. Tal atividade será considerada extensão do encargo de Membro do Conselho Consultivo da Escola Judicial.

Art. 10. Além da leitura e análise do material enviado pelo Juiz vitaliciando à Escola Judicial, os Orientadores poderão, se entenderem necessário, realizar reuniões ou conversas periódicas com os Juízes em vitaliciamento, presenciais ou não para acompanhar o trabalho realizado.

Parágrafo único. Caso os Juízes em vitaliciamento estejam atuando em localidade distinta daquela em que atua o Magistrado Orientador, os encontros presenciais deverão ser realizados na mesma ocasião da frequência a cursos obrigatórios promovidos pela Escola Judicial.

Art. 11. O Juiz em vitaliciamento poderá recorrer ao Orientador sempre que tiver alguma dúvida acerca de questão ligada ao exercício de sua atividade como magistrado.

Art. 12. Anual ou semestralmente, por ocasião da divulgação do calendário de atividades da Escola Judicial, o Desembargador Diretor da Escola deverá informar ao Presidente do Tribunal as atividades de freqüência obrigatória dos Juízes em vitaliciamento para permitir sua convocação antecipada, na forma do art. 18, § 6º, da Resolução 173/2001.

Art. 13. Os Magistrados Orientadores deverão informar ao Desembargador Diretor da Escola Judicial e ao Coordenador Acadêmico as dúvidas mais freqüentes ocorridas durante o acompanhamento do período de vitaliciamento para que, na medida do possível, a Escola Judicial faça a adequação de seu programa de atividades de formação continuada a tais necessidades.

Art. 14. A Escola Judicial realizará pelo menos um encontro presencial com as turmas de Juízes em vitaliciamento, a fim de discutir dificuldades comuns encontradas no período.

Parágrafo único: Tal encontro ocorrerá, preferencialmente, por ocasião de curso ou atividade de formação continuada para os quais tenham os Juízes em vitaliciamento sido convocados ou quando de encontro de turmas anteriores de alunos, realizado durante os cursos de formação inicial de Magistrados do Trabalho.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela maioria simples do Conselho Consultivo da Escola Judicial.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2007.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Desembargador Diretor da Escola Judicial do TRT da 3ª Região